



Ofício nº 399

Lapa, 31 de Julho de 1998

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 11/98, que autoriza o Poder Executivo a contratar com ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES DA LAPA - AFRUL, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO sobre área municipal que especifica, em conformidade com o que dispõe o Decreto-Lei nº 271, de 28.02.67 e a Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

Seguem em anexo, os documentos abaixo relacionados:

- Mapa;
- Memorial Descritivo;
- Carta datada de 04.06.98, da AFRUL;
- Cartão do CGC;
- Estatuto.

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 673/98

DATA 04 / 08 / 98



PROJETO DE LEI Nº 11, DE 31 DE JULHO DE 1998

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar com ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES DA LAPA - AFRUL, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO sobre área municipal que especifica, em conformidade com o que dispõe o Decreto-Lei nº 271, de 28.02.67 e a Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo, com fundamento no que, expressamente, dispõe o artigo 7º e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 271, de 28.02.67, combinado com o que prescreve o artigo 13 da Lei Orgânica do Município, autorizado a contratar com a ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES DA LAPA - AFRUL, inscrita no CGC do MF sob nº 01.966.754/0001-63, com sede no Centro de Treinamento "Vital da Silva" (CTVS - Emater/PR), situado na Rodovia do Xisto, Km 60, nesta cidade, a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, sobre área de propriedade do Município, com 8.800,00 m2 (oito mil e oitocentos metros quadrados), localizada na área industrial, nesta cidade, Matrícula nº 10.108, do Registro de Imóveis desta Comarca, denominada Granja Velha, na localidade de Passa Dois, conforme planta de localização nº 01 e respectivo Memorial Descritivo, representada pelo lote nº 1D, da quadra B, da Rua D, com as seguintes confrontações e metragens:

Iniciando a 62,50 metros da esquina da Rua "C", fazendo frente com a Rua "D" em 88,00 metros. Lado direito em 100,00 metros, confronta com o Lote "1C" (Quadra B). Lado esquerdo em 100,00 metros, confronta com o Lote "3" (Quadra B). E, finalmente, nos fundos em 88,00 metros confronta com o Lote "1B" (Quadra B).

Art. 2º - A concessão será instituída em caráter gratuito e por tempo indeterminado.



PROJETO DE LEI Nº 11, DE 31.07.98

...02

Art. 3º - Destina-se a área, objeto da concessão, a instalação de um Centro de Padronização e Comercialização de Frutas.

Art. 4º - Desde a inscrição da concessão, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 5º - Resolve-se a concessão, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza, nele implantadas.

Art. 6º - A concessão, transfere-se: por ato intervivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Julho de
1998


Miguel Batista
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/98

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A Associação dos Fruticultores da Lapa - AFRUL, vem até esta Administração, solicitar área de terra para instalação de um centro de padronização e comercialização de frutas.

Anexa ao Projeto, "Carta de Intenções" da Associação, cuja proposta foi submetida à Comissão especialmente designada através do Decreto nº 5139/98.

Essa Comissão, analisando o pedido chegou à conclusão de que o projeto deve merecer o apoio do Município.

Espera-se que o Projeto possa merecer aprovação dos integrantes desta Casa de Leis.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Julho de 1998


Miguel Batista
Prefeito Municipal

*

MEMORIAL DESCRITIVO

PLANTA Nº 01

PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DA LAPA - PR.

LOCAL: PASSA DOIS.

LOTE -1A- (QUADRA B) ÁREA: 10.000,00 m².

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Fazendo Frente para a Rua -A- em 100,00 metros, esquina com a Rua -B- em 100,00 metros. Lado Direito em 100,00 metros, confronta com o Lote -1B- (Quadra B). E, finalmente nos Fundos em 100,00 metros, confronta com o Lote -1C- (Quadra B).

LOTE -1B- (QUADRA B) ÁREA: 8.800,00 m².

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando a 62,50 metros da esquina da Rua -C-, fazendo Frente para a Rua -A- em 88,00 metros. Lado Direito em 100,00 metros, confronta com o Lote -2- (Quadra B). Lado Esquerdo em 100,00 metros, confronta com o Lote -1A- (Quadra B). E, finalmente nos Fundos em 88,00 metros, confronta com o Lote -1D- (Quadra B).

LOTE -1C- (QUADRA B) ÁREA: 9.600,00 m².

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Fazendo Frente para a Rua -D- em 80,00 metros, esquina com a Rua -B-, sucessivamente em 104,50 metros. Lado Esquerdo em 100,00 metros, confronta com o Lote -1D- (Quadra B). E, finalmente nos Fundos em 100,00 metros, confronta com o Lote -1A- (Quadra B).

LOTE -1D- (QUADRA B) ÁREA: 8.800,00 m².

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando a 62,50 metros da esquina da Rua -C-, fazendo Frente para a Rua -D- em 88,00 metros. Lado Direito em 100,00 metros, confronta com o Lote -1C- (Quadra B). Lado Esquerdo em 100,00 metros, confronta com o Lote -3- (Quadra B). E, finalmente nos Fundos em 88,00 metros, confronta com o Lote -1B- (Quadra B).

Lapa - Pr., 15 de Julho de 1.997.

.....
Antonio Carlos Paedlor
Secretário de Viação, Obras
e Urbanismo

AFRUL – Associação dos Fruticultores da lapa

Of. 04/98

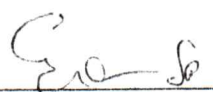
Assunto: Solicitação de terreno para centro de padronização e comercialização

Solicitamos através deste um terreno para a instalação de um centro de padronização e comercialização de frutas, centro este de suma importância para o desenvolvimento da atividade frutícola para o município de Lapa.

Em anexo documentos solicitados Pela comissão especial coordenada por esta Secretaria, tais como levantamento físico, Estatuto da Associação (AFRUL) e xerox do CGC.

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente



Edir Osmar Buske
Presidente da AFRUL

Ilustríssimo Senhor
GILBERTO CAMPOS
D.D. Presidente da Comissão Especial
Prefeitura Municipal de Lapa

822-4296-Elói
ou
822-1133-Edir

nº 135492

AFRUL – Associação dos Fruticultores da lapa

Solicitação de terreno para implantação do centro de padronização e comercialização de frutas

A) Levantamento Físico:

- 1- Localização – Atualmente sem base física, mas pretende-se instalar no Parque Industrial da Lapa, no terreno situado na esquina da rua D com a rua B, com área aproximada de 10.000 m² (fundos da fabrica de Bottonificio Europa).
- 2- Área a ser construída nos próximos 3 anos – Pretende-se construir imediatamente um barracão com 1.000 m² e a sua ampliação está em função do aumento da produção de frutas no município. Existe uma expectativa de construir mais um barracão no ano 2000 ou no ano 2001.
- 3- Produção física e faturamento em Reais (R\$)

Ano	Produção	Valor (R\$) *
1998	1.920 ton.	672.000,00
1999	2.700 ton.	945.000,00
2000	4.000 ton.	1.400.000,00

Obs. Valor total do produto beneficiado

- 4- Número de funcionários na unidade, nos próximos 3 anos –

Ano	n. de funcionários
1998	14
1999	19
2000	28

- 5 – Descrição das máquinas e equipamentos, previstas para a concretização da produção

Discriminação	Valor (R\$)
Barracão	24.000,00
Classificadora de frutas	6.000,00
Paleteiro	1.200,00
Caixas de colheita (2000 un)	8.100,00
Estrados (30 un.)	1.000,00
Unidades de resfriamento	40.000,00
Escritório	5.000,00
TOTAL	85.000,00

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAPA - ESTADO DO PARANÁ.-

E S T A T U T O

ASSOCIAÇÃO DE FRUTICULTORES DA LAPA - "AFRUL".-

A U T U A Ç Ã O

Aos oito dias do mes de julho de mil novecentos e noventa e sete
nesta Comarca de Lapa, Estado do Paraná, autuo o Estatuto, como
adiante se vê,-

Eu *J. Pinto de Gess* Escrevente do Oficio, o escrevi.-

Janete Ap. Pinto de Gess
Escrevente do Oficio

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FORMAÇÃO DA AFRUL - ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES DA LAPA. Aos dezessete dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e sete, reuniram-se, na sede do Centro de Treinamento Vital da Silva, situado na rodovia do Xisto, km - 60, nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná, os membros que, ao final assinam este documento, para deliberarem, de acordo com o Edital de convocação previamente distribuído, sobre a formação da AFRUL - Associação dos Fruticultores da Lapa. No início, tomou a direção da reunião o Sr. Edir Osmar Buske que explicou os motivos que levaram os produtores de frutas da Lapa e região a pleitear a criação desta associação bem como da necessidade de se manter a sociedade a fim de promover e gerenciar todas as questões relativas as atividades dos agricultores do ramo de frutas. Após colocadas todas as questões inerentes ao assunto ficou estabelecido a vontade de todos os presentes para a formação da sociedade. Logo a seguir foi apresentado o projeto do Estatuto Social. Após estudadas todos os itens, as normas da Associação passou a ter o seguinte conteúdo: **CAPITULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, ANO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO** ART. 1º - A Associação dos fruticultores de Lapa, constituída em 17 de abril de 1.997 com sede no Centro de Treinamento Vital da Silva (CTVS-Emater-Pr) situado na Rodovia do Xisto km 60, nesta cidade de Lapa; e foro na Lapa; na comarca de Lapa é uma sociedade de natureza civil, sem fins lucrativos que reger-se-á pelo presente estatuto e será designada abreviadamente pela sigla "AFRUL". ART. 2º - A duração da AFRUL será por tempo indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de julho à 30 de junho. ART. 3º - A área de ação para efeito de admissão de associados, abrangerá o município da Lapa e região. **CAPITULO II OBJETIVOS SOCIAIS** ART. 4º - Com base na colaboração recíproca a que se propõem seus associados promoverá: I - O estímulo ao desenvolvimento e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais. II - A organização mercadológica dos insumos e da produção. III - A compra dos insumos e a venda da produção em comum. IV - O fornecimento de insumos básicos e a venda da produção. V - A prestação de serviços de transporte, beneficiamento, armazenagem, classificação, embalagem e outros necessários à produção e comercialização da produção e aquisição de insumos FRUTICOLAS. VI - A prestação de assistência técnica, administrativa e de mercado. VII - A agroindustrialização da produção. VIII - A representação dos interesses do quadro social em todos os aspectos. IX - Para realização dos seus objetivos agirá isoladamente ou em colaboração, convênio ou parceria com outras entidades que possam contribuir para o desenvolvimento das suas atividades. **CAPITULO III SÓCIOS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES** ART. 5º - Poderão associar-se, salvo se houver impedimento de ordem técnica ou legal qualquer agricultor que se dedique a fruticultura em imóvel localizado dentro da área de ação. ART. 6º - O número de sócios será ilimitado quanto ao mínimo não podendo ser inferior a 12 (doze) ART. 7º - O interessado, pessoa física ou jurídica, em associar-se deverá preencher a proposta de **ADMISSÃO** fornecendo todos os dados cadastrais importantes para a organização administrativa da AFRUL. A proposta deverá ser aprovada pela diretoria, a qual deverá levar ao associado o conhecimento pleno do presente estatuto social e de todas as normas internas de funcionamento. ART. 8º - Serão admitidas as seguintes categorias de sócios: **FUNDADORES**, os que estiveram presentes na Assembléia de fundação. **EFÉTIVOS** os que forem admitidos após a fundação. **BENEMÉRITOS** os que tenham feito doações sem retorno e de forma significativa ao patrimônio. **HONORÁRIOS** os que tenham prestado importantes serviços à (...sigla...) de ordem cultural, social, econômica ou legal: Sua titulação deverá ser aprovada em assembléia. ART. 9º - A **JÓIA** para efeito de admissão será de hum salário mínimo e a **ANUIDADE** será de vinte por cento do salário mínimo por ha de pomar, até chegar a quatro salários mínimos, a ser paga até o dia 31 do mês de dezembro de cada ano. Após esta data será cobrado um adicional de hum por cento ao mês. Os sócios beneméritos poderão ser dispensados das anuidades a critério da Assembléia. A Assembléia Ordinária poderá alterar

os valores da jóia e da anuidade mas, com efeito apenas posterior a realização da mesma. ART. 10 - **DIREITOS DOS SÓCIOS:** Os sócios terão os seguintes direitos: votar e ser votado, propor medidas de interesse da sociedade, participar ativamente das suas atividades e de forma igualitária, demitir-se, solicitar informações sobre a sua situação na sociedade, tomar conhecimento de todas as atividades desenvolvidas, bem como a situação patrimonial, econômica, financeira, operacional e social da AFRUL. ART. 11 - **DEVERES DOS SÓCIOS:** São deveres do sócio: estar sempre em dia com as obrigações, prestar informações relacionadas as atividades que lhe facultaram associar-se; contribuir com informações, serviços que venham a beneficiar a AFRUL ou ao seu quadro social; desempenhar com zelo e dedicação os cargos e atribuições a ele confiadas. Todo associado que tiver interesse oposto ou conflitante ao da sociedade não poderá participar das deliberações que tratarem deste assunto, no entanto cabe a ele o direito de apresentar sua defesa participando das discussões a este respeito. **CAPITULO IV ADMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO** ART. 12 - **DEMISSÃO:** ocorrerá a pedido do sócio à diretoria, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja em dia com suas obrigações para com a AFRUL. Depois de aprovada será averbada na sua matrícula mediante termo assinado pelo presidente da AFRUL, imediatamente notificado ao requerente. ART. 13 - **ELIMINAÇÃO:** será aplicada em função da infração deste estatuto ou de norma interna aprovada pela AFRUL e também pelos seguintes motivos: prática de atividades consideradas pela assembleia prejudiciais e graves a sociedade; levar a Associação as vias judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas. ART. 14 - **Cabe a diretoria proceder o ato da eliminação,** através de notificação e confirmação por escrito do(s) motivo(s) dentro de no máximo 10 dias após a aprovação pela diretoria. O eliminado terá também no máximo de 10 dias a contar da data do recebimento da notificação para interpor recursos que deverão ser julgados pela próxima Assembleia, até que isso aconteça ele permanecerá suspenso não podendo se beneficiar das atividades da sociedade. ART. 15 - **EXCLUSÃO:** Do sócio ocorrerá por dissolução da pessoa jurídica AFRUL, pela morte ou por incapacidade civil não suprida. ART. 16 - **O sócio que pediu demissão, foi eliminado ou excluído, não terá direito a restituições** das contribuições por ele feitas a título de jóia e anuidade ou sobre o saldo do patrimônio líquido no caso de dissolução da pessoa jurídica. Associação. **CAPITULO V REPRESENTAÇÃO E RESPONSABILIDADE** ART. 17 - **REPRESENTAÇÃO:** a AFRUL será representada ativa e passivamente pelo seu presidente ou por quem este expressamente autorizar a não ser que o mesmo se afaste por período superior a 30 (trinta) dias sem deixar um representante. Neste caso a diretoria deverá indicar um substituto até a Assembleia a qual deverá ser realizada no prazo máximo de 60 dias a partir da ausência do presidente. Se a diretoria não se pronunciar em 30 (trinta) dias, o Conselho Fiscal poderá fazê-lo ou um grupo formado por mais de 25 (vinte e cinco) % (por cento) dos associados em dia. Para movimentação financeira a AFRUL será representada pelo presidente e tesoureiro, que terão os seguintes poderes: abrir e movimentar conta corrente, receber importância, dar quitação e requisitar talões de cheque. ART. 18 - **RESPONSABILIDADE:** aprovado em Assembleia, o ato será de responsabilidade de todos os sócios. Quando a aprovação do ato não se der em Assembleia, a responsabilidade será da Diretoria e de quem dele tomou parte e ou proveito. **CAPITULO VI PATRIMÔNIO, FUNDOS, DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO, PRESTAÇÃO DE CONTAS**. ART. 19 - **PATRIMÔNIO:** será constituído pelo resultado de cada exercício social, legados e doações recebidas. I - **FUNDOS:** A AFRUL terá dois Fundos. a) **RESERVA** - constituído de 100 (cem) % do resultado de cada exercício social e se destinará a cobrir as perdas apuradas nos exercícios sociais. b) **INVESTIMENTO, REFORMAS E SERVIÇOS ESPECIAIS** - constituído pela retenção, a título de empréstimo de 1(hum) % sobre as operações com cada associado, doações e empréstimos. II - **A LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO** dos recursos do fundo de investimento, reformas e serviços especiais deverá ser deliberada em Assembleia. III - **DEVOLU-**

CÃO: a devolução do FUNDO DE INVESTIMENTO, REFORMAS E SERVIÇOS ESPECIAIS será da seguinte forma: a) Em abatimento de dívidas, se o sócio estiver devendo para a Associação. b) Em tempo e forma igual a sua apropriação. c) A diretoria poderá determinar com base na situação econômica da Associação a forma de devolução dos empréstimos que não forem superiores a 5 (cinco) anuidades. d) Em todos os casos ele deverá ser corrigido monetariamente de acordo com a legislação vigente. IV - **NÃO SÓCIOS:** a AFRUL não atenderá produtores não associados. V - **DESTINAÇÃO:** a dissolução voluntária da AFRUL só será deliberada em Assembleia Extraordinária com quorum igual ou superior a 80 (oitenta)%, na qual será nomeado o liquidante e três fiscais. Depois de apurado o **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** (que é a soma de todos os saldos (caixa, bancos, contas a receber e outros); mais os bens móveis e imóveis, diminuídas todas as contas a pagar e devolvidos todas as doações recebidas com cláusula de retorno ou Destinação definida) o saldo será destinado a entidade local com finalidade idêntica. ART. 20 -

PRESTAÇÃO DE CONTAS: O demonstrativo da evolução patrimonial, resultado do exercício social, completo demonstrativo de dívidas e de valores a receber, atualizados, bem como, o demonstrativo dos fundos deverão ser elaborados de acordo com as normas contábeis e a legislação vigente. Anualmente a diretoria deverá apresentar à Assembleia Ordinária a qual deverá apreciá-los determinando medidas se achar necessárias ao entendimento, esclarecimento de dúvidas, exatidão e evolução visando que os mesmos representem a realidade das operações da sociedade, bem como, da sua situação econômica, financeira e patrimonial. **CAPÍTULO VII ASSEMBLÉIA, DIRETORIA, CONSELHO FISCAL, CONSELHO SOCIAL E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** ART. 21 -

ASSEMBLÉIA: é o órgão supremo da AFRUL onde todos os associados terão direito a voz e os que ela aceitar. I - **CONVOCAÇÃO:** as Assembleias serão convocadas em ordem de preferência pelo presidente, membros da diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Social ou um grupo de associados. A Assembleia Ordinária deverá ser realizada até 90 (noventa) dias após o exercício social. Todas as Assembleias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da sua realização. II - **QUORUM:** será de 51 (cinquenta e um) % dos associados em dia com as suas obrigações em 1ª (primeira) convocação, de 30 (trinta) % em 2ª (segunda) convocação e com qualquer número de presentes em terceira convocação, desde que para isso todos os associados sejam convocados pelo principal meio de comunicação da área de ação. Quando for Extraordinária, com a finalidade de reformar o estatuto ou tratar sobre a dissolução voluntária o quorum da 2ª convocação não poderá ser inferior a 30 (trinta) % e com qualquer número de presentes em terceira convocação desde que para isso todos os associados sejam convocados por principal meio de comunicação da área de ação e por correspondência individual e comprovado reconhecimento. III - **EDITAL:** O edital de convocação deverá ser expedido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, deverá ser afixado na sede e em lugares públicos e divulgado nos jornais e rádios da área de ação. Deverá conter: a identificação completa da AFRUL, o local da realização, a ordem do dia, o número de sócios aptos a votar, a identificação de quem está convocando e sua assinatura. IV - **VOTAÇÕES:** as decisões das Assembleias serão por maioria simples com votação em aberto. Nos casos de dissolução da sociedade, eleição, eliminação de sócios, investimentos, alteração deste estatuto, aprovação das contas dos exercícios sociais, destituição/substituições de dirigentes, o voto deverá ser secreto. A Assembleia ainda poderá estabelecer a forma de votação para decisões não relacionadas neste item. V - **COMPETÊNCIA:** compete a Assembleia Ordinária deliberar sobre a prestação de contas de cada exercício, eleger dirigentes, conselheiros fiscais, representantes dos sócios e outros assuntos desde que incluídos no edital de convocação. A Assembleia Extraordinária compete deliberar sobre a reforma do estatuto, dissolução da sociedade, e outros desde que incluídos no edital de convocação. VI - **INSTALAÇÃO E CONDUÇÃO:** As assembleias serão instaladas e conduzidas pelo presidente. Na ausência do presidente, a Assembleia indicará o seu substituto, também durante a

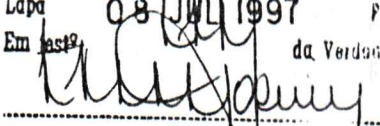
apreciação e votação dos relatórios da prestação de contas (artigo 20) , durante as eleições em que o presidente for candidato a algum cargo e durante a posse se o presidente for reeleito. ART. 22 - **DIRETORIA:** órgão responsável pela regulamentação e gestão de todas as atividades que serão desenvolvidas pela sociedade, bem como, sua representação em todos os níveis. Seu plano de trabalho anual deverá ser submetido a Assembléia Ordinária, para a qual deverá prestar conta de todas as atividades através dos demonstrativos citados no artigo 20 deste estatuto e de outros meios que julgar necessário ou por determinação da Assembléia, para a apresentação e o bom entendimento dos mesmos por todos associados. Deverá reunir-se ordinariamente a cada 30 (trinta) , quando analisará o resultado das atividades do mês, bem como o acumulado do ano através dos balancetes, demonstrativos e demais relatórios, além de outras atividades administrativas. I - **COMPOSIÇÃO:** a Diretoria será composta por um Presidente, um Vice-presidente , um Secretário, um vice secretário, um tesoureiro e um vice tesoureiro. II - **MANDATO:** o mandato da diretoria será de 3 (três) anos podendo ser reeleito até 2/3 (dois terços) dos seus membros. III - **DELIBERAÇÃO:** com maioria simples dos diretores presentes, proibida a representação sendo aprovadas as suas decisões com maioria simples dos votos, cabendo ao seu titular apenas o voto de desempate. IV - **SUBSTITUIÇÃO:** Nos impedimentos inferiores a 30(trinta) dias o titular é substituído pelo vice. Se ficarem vagos mais da metade, por qualquer tempo os cargos devem ser preenchidos de forma idêntica a Assembléia Ordinária (artigo 21) para exercer mandato até o final dos seus antecessores. ART. 23 - **CONSELHO FISCAL:** órgão responsável pela fiscalização de todas as atividades da AFRUL. Deverá fazê-lo sistematicamente e de forma organizada para no final do exercício emitir seu parecer à Assembléia sobre a prestação de contas da Diretoria e demais atividades desenvolvidas e ou omitidas. I - **COMPOSIÇÃO:** constituído por três membros efetivos e três suplentes. Os efetivos deverão escolher um coordenador para dirigir as atividades. Em caso de impedimento o membro efetivo deverá ser substituído por um dos suplentes. II - **FUNCIONAMENTO:** se reunirá ordinariamente uma vez por mês para analisar o balancete e respectivos demonstrativos, além de outras atividades e extraordinariamente sempre que necessário. As decisões serão tomadas por maioria simples. Os suplentes terão direito a voto quando estarão substituindo os efetivos, no entanto poderão participar e acompanhar os trabalhos do Conselho. III - **MANDATO:** deverá ser renovado 1/3 (um terço) dos efetivos e suplentes a cada ano, por ocasião da Assembléia Ordinária. O membro que quiser permanecer no cargo poderá fazê-lo, até que a Assembléia não se oponha. ART. 24 - **CONSELHO SOCIAL:** será constituído por representante(s) dos associados. Indicados na Assembléia Ordinária pelos sócios de cada comunidades ou microrregião que tenha mais de 10(dez) sócios. Sua finalidade será de representar os demais sócios que o indicaram nas reuniões do Conselho de Administração. ART. 25 - **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** será constituído pela Diretoria, pelos Representantes e pelos Membros do Conselho Fiscal quando por ele convocado . A convocação do conselho de administração poderá ser feita pela diretoria, conselho fiscal ou por 50 (cinquenta) % dos representantes. A indicação dos representantes estará sujeita a aprovação de todos os sócios presentes na Assembléia quando houver manifestação neste sentido por um sócio. O conselho de Administração terá atribuições de ordem administrativa e operacional, não substituirá a Assembléia. Nele terão direito a voto todos os representantes, membros da diretoria e do Conselho Fiscal quando por ele convocado. **CAPITULO IX ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FUNDAMENTAIS** ART. 26 - **ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** I - Deverá ter os seguintes livros, fichas ou arquivos : Matrícula, Atas das Assembléias, Atas das reuniões da Diretoria, Atas do Conselho Fiscal, Presenças dos associados nas Assembléias. II - Os controles de estoque, bens, direitos e deveres deverão ser implantados de acordo com as suas operações. III - A AFRUL cumprirá a legislação vigente no que diz respeito as suas atividades. IV - As normas de atendimento aos produtores,

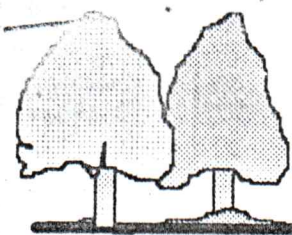
prestação de serviços, disciplina e outras serão baixadas pela Diretoria, de acordo com as necessidades, podendo estar sujeitas a ratificação pela Assembléia. V - O controle dos empréstimos, deverá ser feito de forma a permitir a sua atualização individualizada. ART. 27 - **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**: I - No exercício de qualquer cargo ou serviço de interesse da sociedade, a AFRUL pagará somente as despesas, feitas em seu nome e com aprovação da Diretoria. Sujeitas a confirmação pela Assembléia, caso ela discordar, com a decisão da Diretoria, poderá exigir a restituição dos valores pagos com a devida correção e multa de 1 (hum) % . II - É proibida a discussão e ou disseminação de qualquer questão de caráter religioso, político-partidário, racial ou de qualquer outro tipo, nas dependências ou durante as atividades da AFRUL. III - A filiação da AFRUL em outras entidades, só poderá ser feita depois da sua aprovação pela Assembléia. IV - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos na Assembléia de constituição vai até a realização da primeira Assembléia Ordinária. V - **SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS**: a Assembléia, Diretoria e o Conselho Fiscal poderão contratar serviços de profissionais especializados (Advogado, Contador, Consultor, Auditor etc.) quando a circunstância das suas atividades requerer. O custo será da AFRUL no entanto sujeito a apreciação pela Assembléia, podendo esta atribuir a responsabilidade do custo ao(s) contratante(s) quando comprovada a sua improcedência, proveito próprio ou falta de justificativa. VI - **ASSISTÊNCIA TÉCNICA**: poderá ser contratada e gerenciada pela AFRUL, mediante do rateio do custo total pelos beneficiários. ART. 28 - Este estatuto foi aprovado em Assembléia de Fundação realizada no dia 17 de abril de 1997 no Centro de Treinamento Vital da Silva (CTVS-EMATER-PR). Após aprovação do Estatuto acima descrito, o dirigente da reunião, Sr. Edir promoveu, logo a seguir a votação para escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que, após a contagem dos votos ficaram assim constituídos. Diretoria: Edir Osmar Buske; Vice-Presidente: Livaldo Gemin; Tesoureiro: Darcy Baggio e Vice-Tesoureiro: Luiz Guilherme Serena Martins; Secretário: Marly Maria Colino Rasmussen e Vice-Secretário: Ewaldo Kroeker; para o Conselho Fiscal foram eleitos os membros: Darci Dagostinho, Edson Batista Barbosa, Andréa Carla Olm. Suplentes: Casemiro Woicik, Hamilton Dias e Carlos Adalberto Charneski. Ato continua o Sr. Presidente traçou as considerações finais a respeito do ato e colocou a palavra a disposição de quem quisesse usá-la. Como não houve manifestação deu por terminada a reunião, marcando a próxima para o dia 21 de maio de 1997, às 13:00 horas neste mesmo local. Eu Mário Olm, secretário 'Ad-hac' lavrei a presente ata que fica por mim assinada, juntamente com os demais presentes neste ato, onde, foi empossada a diretoria eleita. Mario Olm, Edir Osmar Buske, Livaldo Gemin, Darcy Baggio, Luis Guilherme Serena Martins, Marly Maria Colino Rasmussen, Edson Batista Barbosa, Casemiro Woicik, Hamilton P. Dias, Roseli Frota de Moraes Salles, Humberto Carrano Neto, Romão Mika, Eduardo S. Branco, Vitória A. Martins, Ilto Fiur, Leonardo Mika, Tadeu Ruchinski Lopata, Benedito B. Pinto, Domingos Kugeraski, Ewaldo Kroeker, Carlos Adalberto Charneski, Darci de Agostinho, Andréa Carla Olm.

Este documento é copia fiel da reunião da associação dos fruticultores da Lapa


EDIR OSMAR BUSKE
PRESIDENTE


MARLY MARIA COLINO RASMUSSEN
SECRETÁRIO

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA
FIRMA de Edir Osmar Buske e
Marly Maria Colino Rasmussen (2)
Lapa 08 JUL 1997
Em 1997 da Verdade

☐ Antonio Claret Bueno - TABELA
☒ Ery T. da Silva Hornig - Juramentada



AFRUL



ESTATUTO SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 16

2

CAPITULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, ANO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO

ART. 1º - A Associação dos fruticultores de Lapa, constituída em 17 de abril de 1,997 com sede no Centro de Treinamento Vital da silva (CTVS-Emater-Pr) situado na Rodovia do Xisto km 60, nesta cidade de Lapa ; e foro na Lapa ; na comarca de Lapa é uma sociedade de natureza civil, sem fins lucrativos que reger-se-á pelo presente estatuto e será designada abreviadamente pela sigla "AFRUL".

ART. 2º - A duração da AFRUL será por tempo indeterminado e ano social compreendido no periodo de 01 de julho à 30 de junho.

ART. 3º - A área de ação para efeito de admissão de associados, abrangerá o município da Lapa e região.

CAPITULO II OBJETIVOS SOCIAIS

ART. 4º - Com base na colaboração recíproca a que se propõem seus associados promoverá :

I - O estímulo ao desenvolvimento e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais.

II - A organização mercadológica dos insumos e da produção.

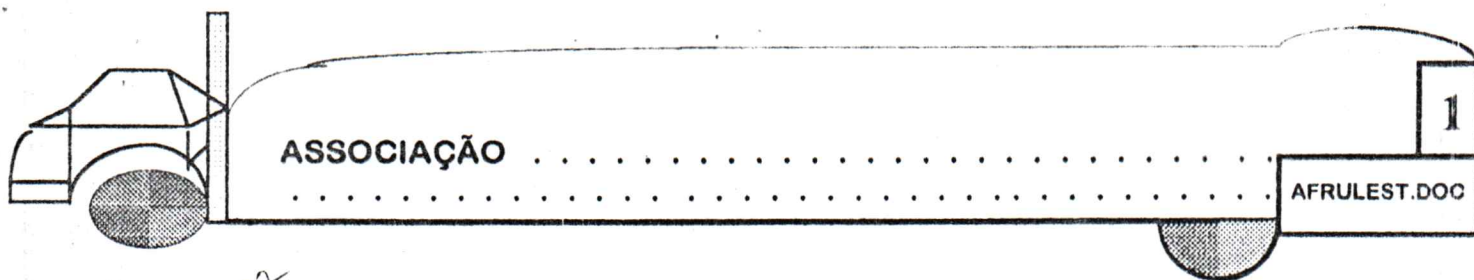
III - A compra dos insumos e a venda da produção em comum.

IV - O fornecimento de insumos básicos e a venda da produção.

V - A prestação de serviços de transporte, beneficiamento, armazenagem, classificação, embalagem e outros necessários à produção e comercialização da produção e aquisição de insumos FRUTICOLAS.

VI - A prestação de assistência técnica, administrativa e de mercado.

VII- A agroindustrialização da produção.



1

AFRULEST.DOC

AFRUL



ESTATUTO SOCIAL

VIII- A representação dos interesses do quadro social em todos os aspectos.

IX - Para realização dos seus objetivos agirá isoladamente ou em colaboração, convênio ou parceria com outras entidades que possam contribuir para o desenvolvimento das suas atividades.

CAPITULO III SÓCIOS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

ART. 5º - Poderão associar-se, salvo se houver impedimento de ordem técnica ou legal qualquer agricultor que se dedique a fruticultura em imóvel localizado dentro da área de ação.

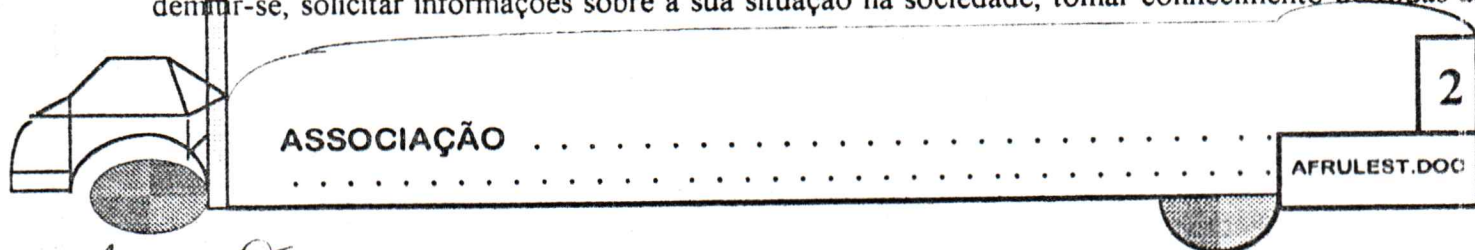
ART. 6º - O número de sócios será limitado quanto ao mínimo não podendo ser inferior a 12 (doze)

ART. 7º - O interessado, pessoa física ou jurídica, em associar-se deverá preencher a proposta de **ADMISSÃO** fornecendo todos os dados cadastrais importantes para a organização administrativa da AFRUL. A proposta deverá ser aprovada pela diretoria, a qual deverá levar ao associado o conhecimento pleno do presente estatuto social e de todas as normas internas de funcionamento.

ART. 8º - Serão admitidas as seguintes categorias de sócios: **FUNDADORES**, os que estiveram presentes na Assembléia de fundação. **EFETIVOS** os que forem admitidos após a fundação. **BENEMÉRITOS** os que tenham feito doações sem retorno e de forma significativa ao patrimônio. **HONORÁRIOS** os que tenham prestado importantes serviços à (...sigla...) de ordem cultural, social, econômica ou legal; Sua titulação deverá ser aprovada em assembléia.

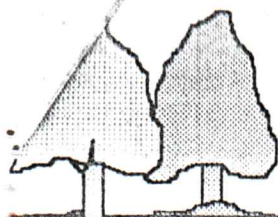
ART. 9º - A **JÓIA** para efeito de admissão será de hum salário mínimo e a **ANUIDADE** será de vinte por cento do salário mínimo por ha de pomar, até chegar a quatro salários mínimos, a ser paga até o dia 31 do mês de dezembro de cada ano. Após esta data será cobrado um adicional de hum por cento ao mês. Os sócios beneméritos poderão ser dispensados das anuidades a critério da Assembléia. A Assembléia Ordinária poderá alterar os valores da jóia e da anuidade **mas, com efeito apenas posterior a realização da mesma.**

ART. 10 - **DIREITOS DOS SÓCIOS:** Os sócios terão os seguintes direitos: votar e ser votado, propor medidas de interesse da sociedade, participar ativamente das suas atividades e de forma igualitária, denunciar-se, solicitar informações sobre a sua situação na sociedade, tomar conhecimento de todas as



ASSOCIAÇÃO

AFRULEST.DOC



AFRUL

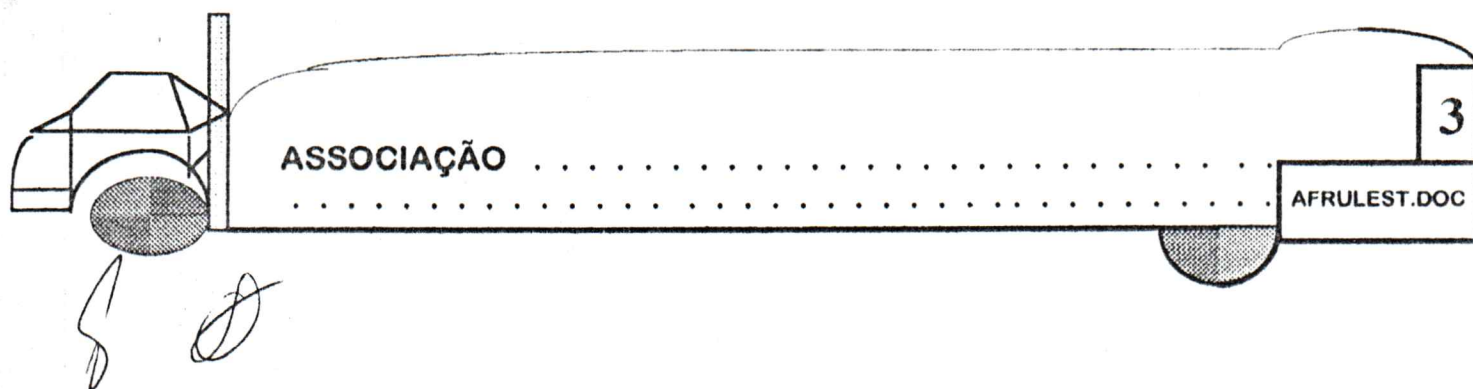
↔ **ESTATUTO SOCIAL**

atividades desenvolvidas, bem como a situação patrimonial, econômica, financeira, operacional e social da AFRUL.

- ART. 11 - **DEVERES DOS SÓCIOS:** São deveres do sócio: estar sempre em dia com as obrigações, prestar informações relacionadas as atividades que lhe facultaram associar-se; contribuir com informações, serviços que venham a beneficiar a AFRUL ou ao seu quadro social; desempenhar com zelo e dedicação os cargos e atribuições a ele confiadas. Todo associado que tiver interesse oposto ou conflitante ao da sociedade não poderá participar das deliberações que tratem deste assunto, no entanto cabe a ele o direito de apresentar sua defesa participando das discussões a este respeito.

CAPITULO IV ADMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

- ART. 12 - **DEMISSÃO:** ocorrerá a pedido do sócio à diretoria, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja em dia com suas obrigações para com a AFRUL. Depois de aprovada será averbada na sua matrícula mediante termo assinado pelo presidente da AFRUL, imediatamente notificado ao requerente.
- ART. 13 - **ELIMINAÇÃO:** será aplicada em função da infração deste estatuto ou de norma interna aprovada pela AFRUL e também pelos seguintes motivos: prática de atividades consideradas pela assembléia prejudiciais e graves a sociedade; levar a Associação as vias judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.
- ART. 14 - **Cabe a diretoria proceder o ato da eliminação,** através de notificação e confirmação por escrito do(s) motivo(s) dentro de no máximo 10 dias após a aprovação pela diretoria. O eliminado terá também no máximo de 10 dias a contar da data do recebimento da notificação para interpor recursos que deverão ser julgados pela próxima Assembléia, até que isso aconteça ele permanecerá suspenso não podendo se beneficiar das atividades da sociedade.
- ART. 15 - **EXCLUSÃO:** Do sócio ocorrerá por dissolução da pessoa jurídica AFRUL, pela morte ou por incapacidade civil não suprida.
- ART. 16 - **O sócio** que pediu demissão, foi eliminado ou excluído, **não terá direito a restituições** das contribuições por ele feitas a título de jôia e anuidade ou sobre o saldo do patrimônio líquido no caso de dissolução da pessoa jurídica, Associação.





AFRUL ↔ ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO V REPRESENTAÇÃO E RESPONSABILIDADE

ART. 17 - **REPRESENTAÇÃO:** a AFRUL será representada ativa e passivamente pelo seu presidente ou por quem este expressamente autorizar a não ser que o mesmo se afaste por período superior a 30 (trinta) dias sem deixar um representante. Neste caso a diretoria deverá indicar um substituto até a Assembléia a qual deverá ser realizada no prazo máximo de 60 dias a partir da ausência do presidente. Se a diretoria não se pronunciar em 30 (trinta) dias, o Conselho Fiscal poderá fazê-lo ou um grupo formado por mais de 25 (vinte e cinco) % (por cento) dos associados em dia. Para movimentação financeira a AFRUL será representada pelo presidente e tesoureiro, que terão os seguintes poderes: abrir e movimentar conta corrente, receber importância, dar quitação e requisitar talões de cheque.

ART. 18 - **RESPONSABILIDADE:** aprovado em Assembléia, o ato será de responsabilidade de todos os sócios. Quando a aprovação do ato não se der em Assembléia, a responsabilidade será da Diretoria e de quem dele tomou parte e ou proveito.

CAPITULO VI PATRIMÔNIO, FUNDOS, DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO REPRESENTAÇÃO DE CONTAS

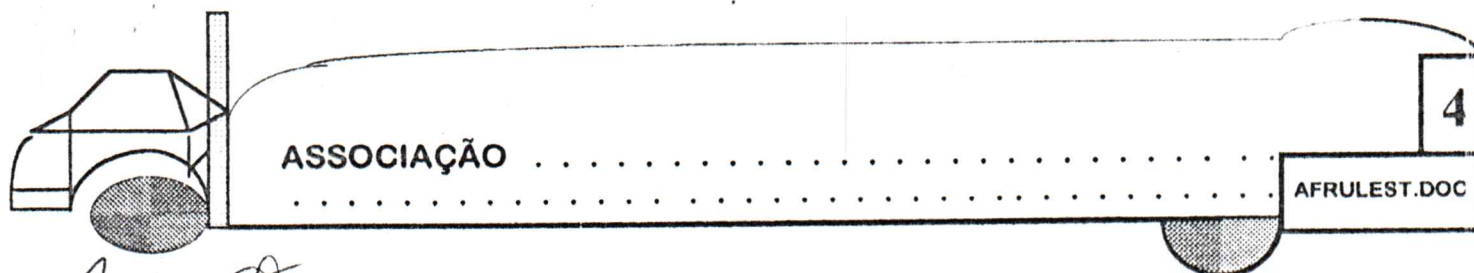
ART. 19 - **PATRIMÔNIO:** será constituído pelo resultado de cada exercício social, legados e doações recebidas.

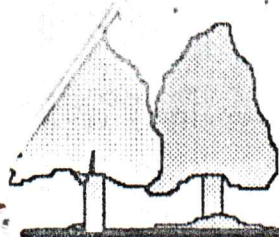
I - **FUNDOS:** A AFRUL terá dois Fundos.

a) **RESERVA** - constituído de 100 (cem) % do resultado de cada exercício social e se destinará a cobrir as perdas apuradas nos exercícios sociais.

b) **INVESTIMENTO, REFORMAS E SERVIÇOS ESPECIAIS** - constituído pela retenção, a título de empréstimo de 1(hum) % sobre as operações com cada associado, doações e empréstimos.

II - **A LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO** dos recursos do fundo de investimento, reformas e serviços especiais deverá ser deliberada em Assembléia.





AFRUL



ESTATUTO SOCIAL

III - DEVOLUÇÃO: a devolução do FUNDO DE INVESTIMENTO, REFORMAS E SERVIÇOS ESPECIAIS será da seguinte forma:

- a) Em abatimento de dívidas, se o sócio estiver devendo para a Associação.
- b) Em tempo e forma igual a sua apropriação.
- c) A diretoria poderá determinar com base na situação econômica da Associação a forma de devolução dos empréstimos que não forem superiores a 5 (cinco) anuidades.
- d) Em todos os casos ele deverá ser corrigido monetariamente de acordo com a legislação vigente.

IV - NÃO SÓCIOS: a AFRUL não atenderá produtores não associados.

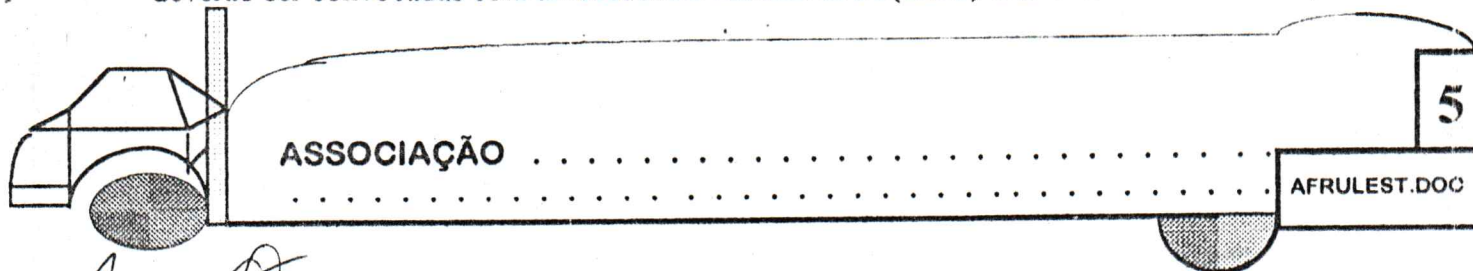
V - DESTINAÇÃO: a dissolução voluntária da AFRUL só será deliberada em Assembleia Extraordinária com quorum igual ou superior a 80 (oitenta)%, na qual será nomeado o liquidante e três fiscais. Depois de apurado o **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** (que é a soma de todos os saldos (caixa, bancos, contas a receber e outros); mais os bens móveis e imóveis, diminuídas todas as contas a pagar e devolvidos todas as doações recebidas com cláusula de retorno ou Destinação definida) o saldo será destinado a entidade local com finalidade idêntica.

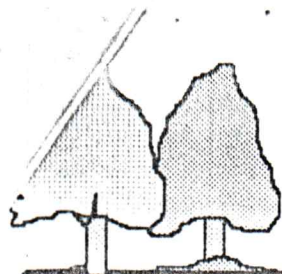
ART. 20 - PRESTAÇÃO DE CONTAS: O demonstrativo da evolução patrimonial, resultado do exercício social, completo demonstrativo de dívidas e de valores a receber, atualizados, bem como, o demonstrativo dos fundos deverão ser elaborados de acordo com as normas contábeis e a legislação vigente. Anualmente a diretoria deverá apresentar à Assembleia Ordinária a qual deverá apreciá-los determinando medidas se achar necessárias ao entendimento, esclarecimento de dúvidas, exatidão e evolução visando que os mesmos representem a realidade das operações da sociedade, bem como, da sua situação econômica, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO VII ASSEMBLÉIA, DIRETORIA, CONSELHO FISCAL, CONSELHO SOCIAL E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 21 - ASSEMBLÉIA: é o órgão supremo da AFRUL onde todos os associados terão direito a voz e os que ela aceitar.

I - CONVOCAÇÃO: as Assembleias serão convocadas em ordem de preferência pelo presidente, membros da diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Social ou um grupo de associados. A Assembleia Ordinária deverá ser realizada até 90 (noventa) dias após o exercício social. Todas as Assembleias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 30(trinta) dias antes da sua realização.



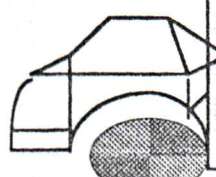


AFRUL

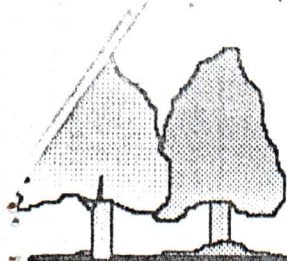


ESTATUTO SOCIAL

- II - **QUORUM:** será de 51(cinquenta hum) % dos associados em dia com as suas obrigações em 1ª (primeira) convocação, de 30 (trinta) % em 2ª (segunda) convocação e com qualquer número de presentes em terceira convocação, desde que para isso todos os associados sejam convocados pelo principal meio de comunicação da área de ação. Quando for Extraordinária, com a finalidade de reformar o estatuto ou tratar sobre a dissolução voluntária o quorum da 2ª convocação não poderá ser inferior a 30 (trinta) % e com qualquer número de presentes em terceira convocação desde que para isso todos os associados sejam convocados por principal meio de comunicação da área de ação e por correspondência individual e comprovado reconhecimento.
- III - **EDITAL:** O edital de convocação deverá ser expedido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, deverá ser afixado na sede e em lugares públicos e divulgado nos jornais e rádios da área de ação. Deverá conter: a identificação completa da AFRUL, o local da realização, a ordem do dia, o número de sócios aptos a votar, a identificação de quem está convocando e sua assinatura.
- IV - **VOTAÇÕES:** as decisões das Assembléias serão por maioria simples com votação em aberto. Nos casos de dissolução da sociedade, eleição, eliminação de sócios, investimentos, alteração deste estatuto, aprovação das contas dos exercícios sociais, destituição/substituições de dirigentes, o voto deverá ser secreto. A Assembléia ainda poderá estabelecer a forma de votação para decisões não relacionadas neste item.
- V - **COMPETÊNCIA:** compete a Assembléia Ordinária deliberar sobre a prestação de contas de cada exercício, eleger dirigentes, conselheiros fiscais, representantes dos sócios e outros assuntos desde que incluídos no edital de convocação. A Assembléia Extraordinária compete deliberar sobre a reforma do estatuto, dissolução da sociedade, e outros desde que incluídos no edital de convocação.
- VI - **INSTALAÇÃO E CONDUÇÃO:** As assembléias serão instaladas e conduzidas pelo presidente. Na ausência do presidente, a Assembléia indicará o seu substituto, também durante a apreciação e votação dos relatórios da prestação de contas (artigo 20), durante as eleições em que o presidente for candidato a algum cargo e durante a posse se o presidente for reeleito.
- ART. 22 - **DIRETORIA:** órgão responsável pela regulamentação e gestão de todas as atividades que serão desenvolvidas pela sociedade, bem como, sua representação em todos os níveis. Seu plano de trabalho anual deverá ser submetido a Assembléia Ordinária, para a qual deverá prestar conta de todas as atividades através dos demonstrativos citados no artigo 20 deste estatuto e de outros meios que julgar necessário ou por determinação da Assembléia, para a apresentação e o bom entendimento dos mesmos por todos associados. Deverá reunir-se ordinariamente a cada 30 (trinta), quando analisará o resultado das atividades do mês, bem como o acumulado do ano através dos balancetes, demonstrativos e demais relatórios, além de outras atividades administrativas.

 **ASSOCIAÇÃO** **6**
..... **AFRULEST.DOC**



AFRUL

↔ **ESTATUTO SOCIAL**

- I - **COMPOSIÇÃO:** a Diretoria será composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um vice secretário, um tesoureiro e um vice tesoureiro.
- II - **MANDATO:** o mandato da diretoria será de 3 (três) anos podendo ser reeleito até 2/3 (dois terços) dos seus membros.
- III - **DELIBERAÇÃO:** com maioria simples dos diretores presentes, proibida a representação sendo aprovadas as suas decisões com maioria simples dos votos, cabendo ao seu titular apenas o voto de desempate.
- IV - **SUBSTITUIÇÃO:** Nos impedimentos inferiores a 30(trinta) dias o titular é substituído pelo vice. Se ficarem vagos mais da metade, por qualquer tempo os cargos devem ser preenchidos de forma idêntica a Assembléia Ordinária (artigo 21) para exercer mandato até o final dos seu antecessores.

ART. 23 - **CONSELHO FISCAL:** órgão responsável pela fiscalização de todas as atividades da AFRUL. Deverá fazê-lo sistematicamente e de forma organizada para no final do exercício emitir seu parecer à Assembléia sobre a prestação de contas da Diretoria e demais atividades desenvolvidas e ou omitidas.

- I - **COMPOSIÇÃO:** constituído por três membros efetivos e três suplentes. Os efetivos deverão escolher um coordenador para dirigir as atividades. Em caso de impedimento o membro efetivo deverá ser substituído por um dos suplentes.
- II - **FUNCIONAMENTO:** se reunirá ordinariamente uma vez por mês para analisar o balancete e respectivos demonstrativos, além de outras atividades e extraordinariamente sempre que necessário. As decisões serão tomadas por maioria simples. Os suplentes terão direito a voto quando estarão substituindo os efetivos, no entanto poderão participar e acompanhar os trabalhos do Conselho.
- III - **MANDATO:** deverá ser renovado 1/3 (hum terço) dos efetivos e suplentes a cada ano, por ocasião da Assembléia Ordinária. O membro que quiser permanecer no cargo poderá fazê-lo, até que a Assembléia não se oponha.

ART. 24 - **CONSELHO SOCIAL:** será constituído por representante(s) dos associados. Indicados na Assembléia Ordinária pelos sócios de cada comunidades ou microregião que tenha mais de 10(dez) sócios. Sua finalidade será de representar os demais sócios que o indicaram nas reuniões do Conselho de Administração.

ASSOCIAÇÃO

7

AFRULEST.DOC

§



AFRUL

↔ **ESTATUTO SOCIAL**

ART. 25 - **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** será constituído pela Diretoria, pelos Representantes e pelos Membros do Conselho Fiscal quando por ele convocado. A convocação do conselho de administração poderá ser feita pela diretoria, conselho fiscal ou por 50 (cinquenta) % dos representantes. A indicação dos representantes estará sujeita a aprovação de todos os sócios presentes na Assembléia quando houver manifestação neste sentido por um sócio. O conselho de Administração terá atribuições de ordem administrativa e operacional, não substituirá a Assembléia. Nele terão direito a voto todos os representantes, membros da diretoria e do Conselho Fiscal quando por ele convocado.

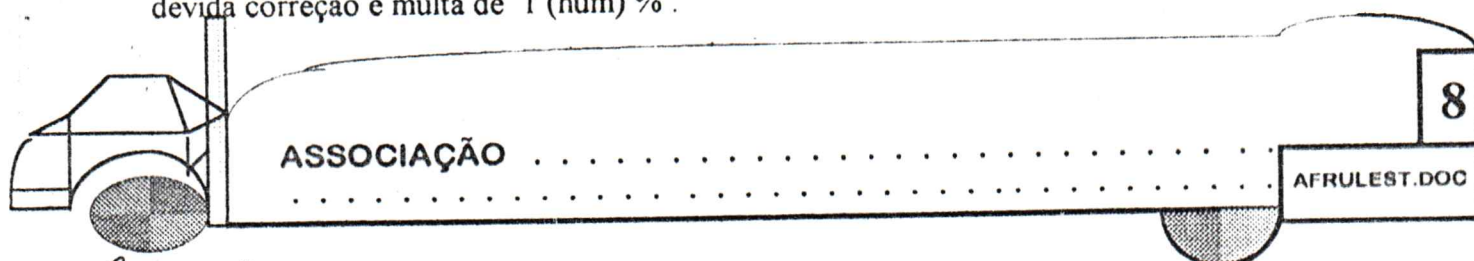
CAPITULO IX ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FUNDADORES

ART. 26 - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- I - Deverá ter os seguintes livros, fichas ou arquivos : Matrícula, Atas das Assembléias, Atas das reuniões da Diretoria, Atas do Conselho Fiscal, Presenças dos associados nas Assembléias.
- II - Os controles de estoque, bens, direitos e deveres deverão ser implantados de acordo com as suas operações.
- III - A AFRUL cumprirá a legislação vigente no que diz respeito as suas atividades.
- IV - As normas de atendimento aos produtores, prestação de serviços, disciplina e outras serão baixadas pela Diretoria, de acordo com as necessidades, podendo estar sujeitas a ratificação pela Assembléia.
- V - O controle dos empréstimos , deverá ser feito de forma a permitir a sua atualização individualizada.

ART. 27 - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS :

- I - No exercício de qualquer cargo ou serviço de interesse da sociedade, a AFRUL pagará somente as despesas, feitas em seu nome e com aprovação da Diretoria. Sujeitas a confirmação pela Assembléia, caso ela discordar, com a decisão da Diretoria, poderá exigir a restituição dos valores pagos com a devida correção e multa de 1 (hum) % .



[Handwritten signature]

AFRUL



ESTATUTO SOCIAL

- II - É proibida a discussão e ou disseminação de qualquer questão de caráter religioso, político-partidário, racial ou de qualquer outro tipo, nas dependências ou durante as atividades da AFRUL.
- III - A filiação da AFRUL em outras entidades, só poderá ser feita depois da sua aprovação pela Assembléia.
- IV - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos na Assembléia de constituição vai até a realização da primeira Assembléia Ordinária.
- V - **SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS:** a Assembléia, Diretoria e o Conselho Fiscal poderão contratar serviços de profissionais especializados (Advogado, Contador, Consultor, Auditor etc.) quando a circunstância das suas atividades requerer. O custo será da AFRUL no entanto sujeito a apreciação pela Assembléia, podendo esta atribuir a responsabilidade do custo ao(s) contratante(s) quando comprovada a sua improcedência, proveito próprio ou falta de justificativa.
- VI - **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** poderá ser contratada e gerenciada pela AFRUL, mediante do rateio do custo total pelos beneficiários.

ART. 28 - Este estatuto foi aprovado em Assembléia de Fundação realizada no dia 17 de abril de 1.997 no Centro de Treinamento Vital da Silva(CTVS-EMATER-PR).

ASSOCIAÇÃO

AFRULEST.DOC

9

MARIO GLM

023 10.934-22

AFRUL : ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES DA LAPA

Requerimento

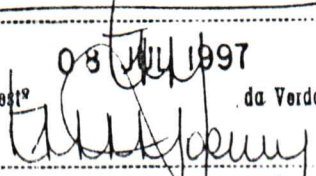
AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
NESTA

Através de requemos a este Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos , o
registro da ata de fundação da AFRUL-Associação dos fruticultores da Lapa.

Atenciosamente



EDIR OSMAR BUSKE
Presidente

RECONHECO POR SEMELHANÇA A	
FIRMA de Edir Osmar Bus-	
ke (1)	
Lapa	08 JUL 1997 PR
Em testº	da Verdade
	
☐ Antonio Claret Bueno - TABELÃO	
☒ Ery T. da Silva Hornig - E. Juramentado	

		MINISTÉRIO DA FAZENDA		CGC		NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		VÁLIDO ATÉ		30/06/1998		01.966.754/0001-63	
NATUREZA JURÍDICA		302-6 ASSOCIAÇÃO		ATIVIDADE PRINCIPAL		9199-5	
ORGÃO DA RF		0910100 - CURITIBA		CPF DO RESPONSÁVEL		303.570.550-04	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL - DENOMINAÇÃO COMERCIAL		AERUL ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES DA LAPA					
NOME DE FANTASIA							
LOGRADOURO		RODOVIA DO XISTO KM 60		NÚMERO		SN	
				COMPLEMENTO		CTVS EMATER PR	
CEP		BAIRRO - DISTRITO		MUNICÍPIO		UF	
83750-000		SEDE		LAPA		PR	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA : OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS							

04/08/1997 AS 17:31:56

10960287

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 27
1

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 11/98

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a contratar com a AFRUL, concessão de Direito Real de Uso sobre área Municipal que especifica e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 04 / 08 / 98.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em 04 / 08 / 98.
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Marco Antonio Bortoletto

Marco Antonio Bortoletto

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em / / .

Alfredo Helm Júnior

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 28

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Sr.
..... *CEZAR AUGUSTO LEONI*

Lapa, *11.08.98*

[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 29
2

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 11/98

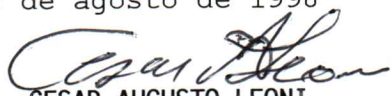
Súmula: Autoriza o Poder
Executivo a contratar com
a AFRUL, concessão de
Direito Real de Uso sobre
área municipal que
especifica e dá outras
providências.

P A R E C E R

Denota-se que o projeto apresenta todos os requisitos para regular deliberação por este Poder Legislativo Municipal.

Outrossim, vale lembrar que o Direito Real de Uso é a forma de transmissão mais adequado de imóveis públicos para particulares, sendo regulamentado pelo Decreto-Lei nº 271/67, e expressamente recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado a situações do gênero.

Lapa, 18 de agosto de 1998


CESAR AUGUSTO LEONI

RELATOR



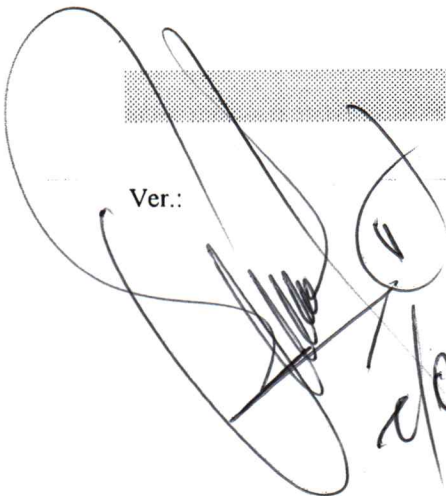
Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 30
1

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

VOTO

Ver.: 

ordal

Ver.:



PROJETO DE LEI Nº 23/98

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar com a ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES DA LAPA – AFRUL, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO sobre a área municipal que especifica, em conformidade com o que dispõe o Decreto-Lei nº 271, de 28.02.67 e a Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - É o Poder Executivo, com fundamento no que, expressamente, dispõe o artigo 7º e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 271, de 28.02.67, combinado com o que prescreve o artigo 13 da Lei Orgânica do Município, autorizado a contratar com a ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES DA LAPA – AFRUL, inscrita no CGC do MF sob nº 01.966.754/0001-63, com sede no Centro de Treinamento "Vital da Silva" (CTVS – Emater/PR) situado na Rodovia do Xisto, Km 60, nesta cidade, a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, sobre área de propriedade do Município, com 8.800,00 m² (oito mil e oitocentos metros quadrados), localizada na área industrial, nesta cidade, Matrícula nº 10.108, do Registro de Imóveis desta Comarca, denominada Granja Velha, na localidade de Passa Dois, conforme planta de localização nº 01 e respectivo Memorial Descritivo, representada pelo lote nº 1D, da quadra B, da Rua D, com as seguintes confrontações e metragens:

Iniciando a 62,50 metros da esquina da Rua "C", fazendo frente com a Rua "D" em 88,00 metros. Lado direito em 100,00 metros, confronta com o lote "1C" (Quadra B). Lado esquerdo em 100,00 metros, confronta com o Lote "3" (Quadra B). E, finalmente, nos fundos em 88,00 metros confronta com o Lote "1B" (Quadra B).

Art. 2º - A concessão será instituída em caráter gratuito e por tempo indeterminado.

Art. 3º - Destina-se a área, objeto da concessão, instalação de um Centro de Padronização e Comercialização de Frutas.

Art. 4º - Desde as inscrição da concessão, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.



[Handwritten signature]



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 32

2

Proj. de Lei nº 23/98

Fl. 02

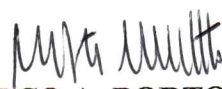
Art. 5º - Resolve-se a concessão, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza, nele implantadas.

Art. 6º - A concessão, transfere-se: por ato intervivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 28 de Agosto de 1998.


MARCO A. BORTOLETTO
Presidente


VILMAR C. FÁVARO
1º Secretário

